

## **CÓDIGO DE ÉTICA DE TERCEIROS**

## I) INTRODUÇÃO

O presente Código representa o compromisso da Oceânica em promover relações éticas, transparentes e sustentáveis com seus fornecedores, parceiros de negócios, consultores e demais terceiros ("Terceiros"), visando assegurar que eles mantenham os padrões éticos, com adesão às responsabilidades sociais e ambientais para o bem das comunidades onde atuamos e à promoção dos direitos humanos.

A Oceânica está comprometida com a ética e a transparência empresarial, razão pela qual requer que os Terceiros com os quais se relaciona, em qualquer atividade desempenhada, estejam em conformidade com as legislações, normas e regulamentos aplicáveis aos países e localidades em que operam, sendo ou não referenciados especificamente neste Código. Este Código reúne aquilo que a Oceânica considera ser uma conduta de negócios adequada para que, da mesma forma, os Terceiros com os quais se relaciona possam assegurar que realizam suas operações em alto grau de integridade, transparência e de uma forma social e ambientalmente responsável.

## II) ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética de Terceiros se aplica à integralidade de diretores, colaboradores, consultores, estagiários, aprendizes e trainees da Oceânica, se estende ainda aos parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, ou seja, todos aqueles que trabalham direta ou indiretamente para e/ou com a Oceânica. Todos devem cumprir as leis, Políticas Internas e demais regulamentos aplicáveis sob pena de responderem na forma prevista em lei, não obstante as medidas disciplinares internas pelo descumprimento do dever legal e profissional.

## III) SANÇÕES APLICÁVEIS

Não serão tolerados atos que violem os valores e regras da OCEÂNICA, eles serão repudiados mediante a aplicação das sanções administrativas previstas na Política de Gestão de Consequências ao respectivo infrator.

## IV) ACESSO AOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Os documentos que compõem o Programa de Governança em Compliance da OCEÂNICA como o presente Código de Ética de Terceiros, o Código de Ética e demais normas, estão divulgados no site da Empresa e em sua rede interna. É de responsabilidade da gerência de Compliance a atualização e divulgação de novos documentos que forem implementados.

Todos integrantes da OCEÂNICA devem conhecer, divulgar e cumprir esta Política para o bom desempenho das suas atividades e preservação do bom nome e imagem da empresa, zelando pelo seu cumprimento e por um comportamento íntegro.

## V) DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação deste Código, deve-se considerar:

- **Administração Pública:** Instâncias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, órgãos da administração pública direta e entidades da administração pública indireta como Autarquias, Fundações Públicas, Agências Reguladoras, Empresas Estatais (Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas).
- **Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
- **Colaborador:** Todos os empregados, estagiários, aprendizes e trainees que participam das atividades da OCEÂNICA.
- **Due Diligence de Terceiros:** Processo de análise de compliance em terceiros (pré-contratação e durante o período em que mantém relacionamento com a empresa).
- **Licitação:** Processo administrativo regulamentado pela Lei nº 8.666/93 conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia.
- **Pessoa Politicamente Exposta:** Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
- **Suborno:** Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa

a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades da empresa.

- **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da OCEÂNICA, mas que mantenha com a Empresa relação no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

- **Vantagem Indevida:** Dinheiro ou qualquer coisa de valor ou benefício oferecido ou recebido, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes, viagens, refeições, descontos fora da prática comercial ou mesmo oferecimento de emprego fora das regras ordinárias de contratação, poderão ser considerados vantagem indevida.

## VI) VALORES

São os valores que guiam a atuação da Oceânica:

- **Ética:** Agimos com transparência, honestidade e aplicamos os mais altos padrões éticos e profissionais em tudo que fazemos. Cumprimos os nossos compromissos e prezamos pela verdade para garantir a credibilidade do nome Oceânica.

- **Excelência com senso de dono:** Agimos como dono, com o objetivo de garantir a excelência nas nossas entregas e a satisfação de nossos clientes.

- **Segurança:** Nossas atitudes se desenvolvem num ambiente de forte adesão e compromisso com as regras de segurança e valorização da vida.

- **União:** Somos um time feito de gente e nos preocupamos genuinamente com a saúde, bem-estar, felicidade, autorrealização de todos com união e amor pela nossa Oceânica.

- **Inovação:** Estimulamos a busca constante pela criatividade e aprimoramento de nossos métodos, processos e produtos para garantir a evolução, segurança e produtividade dos nossos clientes.

- **Sustentabilidade:** Contribuímos com a construção de um mundo mais humano, justo e sustentável, afirmando o nosso compromisso com o desenvolvimento socioeconômico e ambiental responsável.

## VII) CONFORMIDADE

A Oceânica se compromete seriamente ao cumprimento das leis, normas e relacionamentos vigentes. Portanto, exige o mesmo padrão de todos os Terceiros que se relacionam com a empresa. Todos os terceiros deverão, obrigatoriamente, operar em plena conformidade com as leis, normas e regulamentos vigentes, incluindo, mas não se limitando, às leis com relação a anticorrupção, licitações, privacidade e proteção de dados, sustentabilidade e meio ambiente, proteção aos direitos trabalhistas, à saúde e segurança, responsabilidade fiscal e tributária, na integralidade de locais em que são realizados negócios.

É expressamente proibido que Terceiros pratiquem quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública previstos na legislação aplicável, bem como face Agentes Privados. É vedada a prática de entrega ou oferecimento de pagamento ou entrega de dinheiro, presente, serviço ou qualquer outro benefício que caracterize vantagem indevida pelos Terceiros que se relacionam com a Oceânica. Seja de maneira direta ou indireta, ou ainda por meio de intermediários, a qualquer agente público, entidade da administração pública direta ou indireta, Pessoa Politicamente Exposta ou a qualquer outro indivíduo.

Sendo constatada eventual solicitação de vantagem indevida, por Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou qualquer indivíduo, o Terceiro deve recusar-se à realização de tal pagamento, devendo comunicar ao solicitante sobre as proibições previstas e informar imediatamente a gerência de Compliance, Compliance Officer ou formalizar registro do ocorrido através do Canal de Conduta.

Interações com agentes públicos, sejam elas presenciais ou virtuais, devem acontecer com a participação mínima de dois colaboradores da Oceânica, possuindo, ao menos um desses colaboradores, o cargo de coordenador ou de maior hierarquia. Além disso, as interações devem ser formalizadas através de ata que deverá ser assinada e enviada ao Compliance.

Nas interações presenciais a participação dos dois colaboradores mencionados anteriormente deverá ser presencial. Já nas interações virtuais, tal participação poderá se dar pela manutenção dos colaboradores em cópia nos e-mails, participação nas chamadas de vídeo e de voz, por exemplo.

Em nenhuma hipótese o colaborador deverá deixar de atender o agente público. Em caso de situação presencial

em que não haja um segundo colaborador, a interação deverá ser registrada em ata com a justificativa da ausência do segundo colaborador e enviada ao Compliance.

Caberá aos Terceiros a adoção de critérios próprios para seleção de seus parceiros comerciais, destaca-se que tais critérios deverão garantir que estes detenham os mesmos valores e diretrizes reunidos no presente Código. Para tanto, a contratação ou realização da parceria deverá estar sujeita à procedimento prévio de due diligence.

É vedado ao Terceiro de maneira expressa, a realização de qualquer doação, política ou não, em nome da Oceânica, uma vez que a empresa não promove ou financia partidos políticos, candidatos, seus representantes e demais eventos ou ações de cunho político.

## **VIII) DIREITOS TRABALHISTAS, HUMANOS E UNIVERSAIS**

A Oceânica não trabalha com Terceiros conhecidos por violarem leis trabalhistas ou utilizarem práticas de trabalho desumanas, incluindo exploração, punição física, abuso, servidão involuntária ou outras formas de maus tratos.

Todos os Terceiros que atuem ou possuam relacionamento com a Oceânica devem promover aos seus colaboradores tratamento justo e isonômico, sem qualquer discriminação ilegal de etnia, idade, gênero, orientação sexual, religião, nível de escolaridade ou limitações físicas.

A Oceânica condena todas as violações, de qualquer natureza aos direitos trabalhistas e humanos, tais como emprego de mão de obra infantil, em condições análogas à de trabalho escravo, bem como a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas.

Os Terceiros contratados pela Oceânica deverão garantir a conformidade com todas as legislações e regulamentos trabalhistas referentes e demais que se relacionem ao tema, mas não se limitando, a salário e jornada de trabalho, incluindo os relativos a salários-mínimos, horas extras, máximo de horas trabalhadas, salário-tarefa e outros elementos de remuneração, encargos sociais e oferecerão os benefícios legalmente obrigatórios.

O cumprimento das obrigações trabalhistas pelos Terceiros contratados pela Oceânica deverá ser periodicamente comprovado mediante envio de documentação comprobatória nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços, sob pena de retenção de recebíveis, a fim de que seja assegurado efetivo cumprimento.

**1. Exploração de Trabalho Forçado, Ilegal e Infantil:** A Oceânica é contra o trabalho forçado em situações que potencialmente envolvam coerção, castigos sob qualquer pretexto, medidas disciplinares degradantes e punição pelo exercício de qualquer direito fundamental. A Oceânica também repudia o trabalho ilegal, informal e infantil, assim como a relação com menores de idade que caracterize vínculo empregatício, salvo a contratação de jovens aprendizes e estagiários nos termos das leis vigentes. Portanto, os Terceiros que se relacionam com a Oceânica devem respeitar em sua integralidade as legislações trabalhistas e demais que se relacionem ao tema.

**2. Assédio e Discriminação Ilegal:** A Oceânica tem a cultura da promoção de um ambiente de negócios baseado na transparência, inclusão, mútuo respeito, responsabilidade e compreensão. Não será admitido que Terceiros realizem discriminação ilegal em práticas de contratação e emprego, incluindo salário, benefícios, promoção, disciplina, demissão ou aposentadoria, com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social ou étnica, orientação sexual, gênero, estado civil, opinião política, deficiência ou qualquer outra categoria protegida pela legislação. A Oceânica condena qualquer tipo de situação de assédio que vise ferir a dignidade de uma pessoa.

Os Terceiros tratarão todos os colaboradores com dignidade e respeito e não usarão castigos corporais, ameaças de violência ou outras formas de assédio físico, sexual, moral ou verbal, abuso ou intimidação.

A fim de coibir práticas em desacordo com a presente política, bem como auxiliar colaboradores e Terceiros no combate a tais condutas, sem prejuízo às demais medidas adotadas pela companhia, a Oceânica disponibiliza Canal de Conduta administrado por empresa terceirizada para assegurar o anonimato dos denunciadores e a integridade das apurações.

**Canal de Conduta:** <https://contatoseguro.com.br/oceanica/>.

**3. Saúde e Segurança:** Os Terceiros deverão garantir tratamento justo, ético e respeitoso aos seus colaboradores através da valorização da igualdade e o bem-estar, incentivando a capacitação técnica e pessoal. Promovendo assim um ambiente de trabalho seguro que suporte a prevenção de acidentes e minimize a exposição a riscos de saúde, estando em conformidade com todas as legislações de segurança e saúde e regulamentos aplicáveis nos locais em que atuam.

É obrigação dos Terceiros assegurar que seus colaboradores utilizem os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários, bem como, participação em treinamentos e ações de conscientização para a equipe sobre as questões relativas à segurança do trabalho.

Os Terceiros devem assegurar que seus colaboradores não desempenharão suas funções sob influência de drogas, álcool ou entorpecentes nas dependências da empresa ou ainda, externamente quando em representação do Terceiro ou da Oceânica.

**4. Sustentabilidade e Proteção ao Meio Ambiente:** Os Terceiros devem conduzir seus negócios de maneira ambientalmente amigável e responsável, através do esforço na redução e minimização dos impactos ambientais de todas as suas operações à curto prazo, bem como planejar sustentabilidade a longo prazo.

#### **IX) CONFLITO DE INTERESSES**

Os Terceiros possuem o dever de evitar qualquer relação ou atividade que possa ser configurada ou dê aparência de um conflito de interesses.

É considerado conflito de interesse, mas não se limitando a: **(I)** qualquer conjunto de circunstâncias em que as informações confidenciais de propriedade da Oceânica poderiam ser abrangidas; **(II)** quando os melhores interesses da Oceânica podem ser comprometidos em favor próprio ou de outra parte; **(III)** atividades, profissionais ou não, exercidas por colaboradores para fornecedores da Oceânica; e/ou **(IV)** relações particulares de colaboradores com Terceiros ou existência de parentesco entre estes, que comprometam a imparcialidade nos negócios. Sempre que solicitado pela Oceânica, os Terceiros devem informar e manter de forma atualizada, as suas relações com agentes públicos ou políticos, colaboradores da Oceânica e com empresas concorrentes.

#### **X) OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

A oferta de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento pelos terceiros aos colaboradores da Oceânica, sempre que realizada de boa-fé e sem intenção de exercer influência indevida não constitui violação ao presente Código e desde que respeite os valores e regras estabelecidos na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Oceânica.

É vedado aos Terceiros oferecimento ou recebimento de presentes, pagamentos, benefícios ou itens e valor que podem gerar influência ou parecer influenciar qualquer decisão de negócio em seu favor ou em favor da Oceânica.

A integralidade de diretores, colaboradores, estagiários, trainees, consultores e terceirizados, dos Terceiros com os quais a Oceânica se relaciona, bem como parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, ou seja, todos aqueles que trabalham para Oceânica são orientados e treinados, no que tange à oferta de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento a cumprir estritamente o disposto na Política interna relativa ao tema.

#### **XI) REGSITROS CONTÁBEIS E DOCUMENTAIS**

Toda e quaisquer transações realizadas pelos Terceiros devem ser apoiadas por documentação hábil e robusta, devendo ser imediata e devidamente registradas em livros e em contas próprias de acordo com a legislação.

Os pagamentos e transferências de valores para os Terceiros devem estar devidamente fundamentados em produtos ou serviços efetivamente fornecidos ou prestados, bem como em observância à legislação aplicável, não obstante à apresentação de documentos comprobatórios.

#### **XII) DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A Oceânica preza pela honestidade, ética e transparência, portanto os Terceiros precisam registrar precisamente e realizar a divulgação necessária de informações sobre suas atividades de negócios, estrutura, situação financeira e desempenho de acordo com as legislações, normas e regulamentos aplicáveis.

#### **XIII) PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Os Terceiros precisam respeitar os direitos de Propriedade Intelectual ("P.I.") como: patentes, marcas comerciais e de serviço, direitos autorais, segredos comerciais, ferramentas, tecnologias comerciais dentre outros. A Oceânica não compactua com a divulgação ou uso indevido de P.I., evitando quaisquer atos ou omissões que possam violar os direitos de propriedade intelectual.

Toda transferência de tecnologia e know-how precisa ser realizada de forma a manter o sigilo requerido em razão da natureza das informações, visando que se que proteja os direitos de propriedade intelectual e confidencialidade das informações recebidas. Espera-se que os Terceiros estejam em conformidade com todas as legislações, normas

e regulamentos aplicáveis com relação à proteção, utilização e divulgação de propriedade intelectual, e informações confidenciais da Oceânica.

Deve ser considerada Informação Confidencial toda aquela que não pode ser divulgada e que, havendo eventual exposição, poderá ser útil aos concorrentes ou danosa para a Oceânica. Desta forma, as informações confidenciais da Oceânica não podem ser usadas para ganhos pessoais ou de terceiros. Assim, a Oceânica espera que seus Terceiros:

- Observem a legislação relativa à proteção de dados e segurança da informação; e
- Atuem de maneira legítima e íntegra no tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 (LGPD) e demais normativas sobre o tema.

É ainda expressamente vedado, o fornecimento ou compartilhamento de dados pessoais disponibilizados pela Oceânica sem sua autorização expressa.

#### **XIV) ESTRUTURA DO COMPLIANCE E CANAL DE CONDUTA**

A OCEÂNICA possui uma gerência de Compliance, com a missão de zelar pelo cumprimento desta Política, analisando e deliberando acerca de todas as ocorrências, dúvidas e esclarecimentos necessários. As diretrizes desta Política nossos valores, sendo de suma importância o estrito e fiel cumprimento de todas as suas disposições, sem margem para interpretações. Esta Política deve ser utilizada como referência por todos os colaboradores da OCEÂNICA sempre que necessário, estando disponível para consulta nas dependências da empresa.

Tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração, esta Política entra em vigor na presente data.

Sempre que houver indícios de violações e infrações ao Código de Ética ou a esta Política, a parte que tomar conhecimento do fato deverá informá-lo através do Canal de Conduta disponível através do link <https://contatoseguro.com.br/oceanica/>.

#### **XV) DISPOSIÇÕES GERAIS (Revisão da Política e Versão)**

O presente Código vigorará por prazo indeterminado, sendo revisado sempre que necessário. A última versão sempre estará disponibilizada na intranet da Oceânica.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

## TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO (MODELO)

Eu, \_\_\_\_\_,  
cargo \_\_\_\_\_, área \_\_\_\_\_, representante da empresa terceira  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins que:

1. Temos total conhecimento da existência de um Código de Ética de Terceiros da OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., o qual recebemos, lemos e compreendemos;
2. A [EMPRESA TERCEIRA] se compromete a cumprir o referido Código de Ética de Terceiros, bem como todas as normas do Programa de Compliance da Oceânica aplicáveis à relação que mantém com a Empresa;
3. Não negociaremos, ofereceremos, prometeremos, autorizaremos ou proporcionaremos vantagem indevida, suborno ou pagamentos facilitadores, inclusive para melhorar ou assegurar nossas atividades ou da Oceânica, seja direta ou indiretamente;
4. Estamos cientes da nossa obrigação de manter sigilosa quaisquer Informações Confidenciais obtidas em função das atividades desempenhadas, bem como confirmo que não divulgaremos a terceiros as Informações Confidenciais ou Sensíveis obtidas em função da nossa relação com a Oceânica;
5. Notificaremos a Oceânica qualquer situação em que estejamos envolvidos seja conflitante ou aparente ser conflitante em relação ao Código de Conduta de Terceiros e às atividades que desempenho na Oceânica; e
6. Estamos cientes que quaisquer violações ao Código de Conduta de Terceiros acarretarão medidas disciplinares a serem aplicadas pela Oceânica, inclusive rescisão contratual.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro 2024.